

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 299/2026
Estudo Técnico Preliminar nº 017/2026
Processo Administrativo nº 2026015666

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de locação de estrutura completa de som, iluminação, palco, banheiros químicos, gradil e painel de LED, visando suprir a demanda do calendário educacional, cultural, esportivo, e demais pequenos eventos no município de Morrinhos-GO, em sua área Urbana e/ou Rural, mediante a necessidade, conforme solicitação da Assessoria de Cultura, e da Superintendência de Esporte e Lazer, em interesse da Administração Pública Municipal, por meio dos Fundos Municipais de Administração, e Educação, de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento, mediante **Inexigibilidade por Credenciamento**.

A saber:

ITEM	CÓD.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	QNTD TOTAL	FUNDO MUN. DE ADM. (SUP. DO ESPORTE E LAZER E ASSESSORIA DE CULTURA)	FUNDO MUN. DE EDUC. (SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO)	ESTIMATIVA UNITÁRIA (R\$)	ESTIMATIVA TOTAL (R\$)
01	138849	Serviço x Diária	Banheiros Químicos – Locação de Sanitários químicos, incluindo: Transporte, montagem, desmontagem, higienização durante o evento, fornecimento de produto desodorizante, funcionário devidamente uniformizado realizando a higienização, frete de remessa e retorno, sucção e despejo dos dejetos em local devidamente autorizado pela IMA/FEPAM/IAP. Reposição de Papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido. Sendo um conjunto de 01 (um sanitário) portátil normal e 01 (um) sanitário PNE.	150	150	-	R\$ 258,61	R\$ 38.791,50
02	144574	Serviço x Diária	Som P.A 2x1: Equipamentos de áudio montado Flay, com mínimo 02 monitores (retorno), 06 microfones sem fio shure e 06 pedestais para microfone e mesa de som de no mínimo 12 canais. compatíveis com eventos de pequeno porte, com operadores qualificados. Incluindo, todos os cabos necessários para instalação e funcionamento do Equipamento e as apresentações. No momento da montagem da estrutura, é obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, com a assinatura do engenheiro elétrico e civil responsável pela empresa contratada.	90	60	30	R\$ 1.363,50	R\$ 122.715,00
03	144575	Serviço	Palco: Prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco de pequeno	90	60	30	R\$ 1.458,33	R\$ 131.249,70

Rua Senador Hermenegildo, nº 160 – Centro
MORRINHOS-GO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM COMPRAS E LICITAÇÕES

		x Diária	porte, com dimensões mínimas de 5,00 m de largura x 3,50 m de profundidade, composto por estrutura metálica em alumínio ou aço de alta resistência, piso em compensado naval antiderrapante com capacidade de carga compatível com apresentações artísticas, cobertura em lona antichama e impermeável (quando solicitada), escadas de acesso com corrimão, praticáveis, guarda-corpos, saias de fechamento, sistema de aterramento, elementos de fixação e todos os itens de segurança necessários, em conformidade com as normas técnicas vigentes. A estrutura deverá estar em perfeitas condições de uso e atender às exigências da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar e demais normas aplicáveis. Fica facultado ao contratante optar pela utilização com ou sem cobertura, quando o evento for realizado em local coberto ou quando a cobertura não for necessária, permanecendo inalteradas as demais especificações estruturais do palco. Estão inclusos todos os serviços de transporte, montagem, nivelamento, instalação, manutenção preventiva e corretiva durante o evento, desmontagem, retirada da estrutura, bem como todos os materiais, acessórios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços. No momento da montagem da estrutura, será obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA, assinada pelo engenheiro civil responsável pela execução da estrutura e, quando houver instalações elétricas, pelo engenheiro eletricista responsável pela empresa contratada.					
04	145376	Serviço x Diária	Palco: Prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco de médio porte, com dimensões mínimas de 8,00 m de largura x 4,00 m de profundidade, composto por estrutura metálica em alumínio ou aço de alta resistência, piso em compensado naval antiderrapante com capacidade de carga compatível com apresentações artísticas, cobertura em lona antichama e impermeável (quando solicitada), escadas de acesso com corrimão, praticáveis, guarda-corpos, saias de fechamento, sistema de aterramento, elementos de fixação e todos os itens de segurança necessários, em conformidade com as normas técnicas vigentes. A estrutura deverá estar em perfeitas condições de uso e atender às exigências da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar e demais normas aplicáveis. Fica facultado ao contratante optar pela utilização com ou sem cobertura, quando o evento for realizado em local coberto ou quando a cobertura não for necessária, permanecendo inalteradas as demais especificações estruturais do palco. Estão inclusos todos os serviços de transporte, montagem, nivelamento, instalação, manutenção preventiva e corretiva durante o evento, desmontagem, retirada da estrutura, bem como todos os materiais, acessórios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços. No momento da montagem da estrutura, será	40	25	15	R\$ 2.520,33	R\$ 100.813,20

			obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA, assinada pelo engenheiro civil e/ou engenheiro responsável pela execução da estrutura, bem como, quando aplicável, pelo engenheiro eletricista responsável pelas instalações elétricas da empresa contratada.					
05	144577	Serviço x Diária	Som P.A. 4x4: Equipamentos de áudio montado Flay, com (um) said (retorno para banda), 01 (um) kit de microfone para bateria 01 (um) kit de microfones para percussão, 04 (quatro) microfones sem fio shure, 01 (uma) mesa digital com 32 (trinta e dois) canais x-32, 01 (um) multi cabo com 32 (trinta duas) vias com sprint de 10 mts com cabos xlr, 08 (oito) direct box, 02 (dois) monitores de chão para banda. (eventos de médio porte). Incluindo, todos os cabos necessários para instalação e funcionamento do Equipamento e as apresentações. No momento da montagem da estrutura, é obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, com a assinatura do engenheiro elétrico e civil responsável pela empresa contratada.	40	25	15	R\$ 2.355,14	R\$ 94.205,60
06	138857	Serviço x Diária	Iluminação: Prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação de palco, contendo, no mínimo: 04 (quatro) refletores LED COB de 200W, com iluminação em branco quente e branco frio; 08 (oito) Moving Beam 300W 9R; 01 (uma) mesa controladora de iluminação; 08 (oito) refletores PAR LED de, no mínimo, 15W, e demais equipamentos, acessórios e periféricos necessários ao perfeito funcionamento do sistema de iluminação para eventos de médio porte. A iluminação deverá ser instalada em estrutura de Ground Box Truss Q30, dimensionada e compatível com o tamanho do palco e com a carga dos equipamentos, incluindo todos os elementos de fixação e segurança necessários. Incluindo todos os cabos, conectores, extensões, materiais de instalação, montagem, operação durante as apresentações, suporte técnico, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos ao término do evento. No momento da montagem da estrutura, será obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA, assinada pelo engenheiro eletricista e/ou engenheiro civil responsável pela empresa contratada.	55	25	30	R\$ 2.273,99	R\$ 159.179,30
07	145375	Serviço x Diária	Iluminação: Prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação de palco, contendo, no mínimo: 04 (quatro) refletores LED COB de 200W, com iluminação em branco quente e branco frio; 04 (quatro) Moving Beam 300W 9R; 01 (uma) mesa controladora de iluminação; 06 (seis) refletores PAR LED de, no mínimo, 15W, e demais equipamentos, acessórios e periféricos necessários ao perfeito funcionamento do sistema de iluminação para	70	40	30	R\$ 1.826,40	R\$ 100.452,00

			eventos de pequeno porte. A iluminação deverá ser instalada em estrutura de Ground Box Truss Q30, dimensionada e compatível com o tamanho do palco e com a carga dos equipamentos, incluindo todos os elementos de fixação e segurança necessários. Inclusos todos os cabos, conectores, extensões, materiais de instalação, montagem, operação durante as apresentações, suporte técnico, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos ao término do evento. No momento da montagem da estrutura, será obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA, assinada pelo engenheiro eletricista e/ou engenheiro civil responsável pela empresa contratada.					
08	139802	Serviço x Mt²	Gradil, na dimensão 1,20 de altura, confeccionado, em tubo de 1 e ½, na chapa 2,00mm com ferro macio e galvanizado com travas de encaixe. Nos padrões oficiais conforme resolução de segurança do corpo de bombeiros do Estado de Goiás. No momento da montagem da estrutura, é obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, com a assinatura do engenheiro elétrico e civil responsável pela empresa contratada.	6000	3000	3000	R\$ 28,31	R\$ 169.860,00
09	138858	Serviço x Mt²	Painel de LED, modelo Outdoor (Ambientes Externos): Painéis de LED modulares de alta definição, projetados para entregar o máximo impacto visual em qualquer ambiente. Por metro quadrado (m²), permitindo total flexibilidade de tamanho, proporção (16:9, banner, faixas) e formato. Com as características mínimas: Pixel Pitch (Resolução): P3.91 Brilho: 4.500 a 6.500 nits (visível sob luz solar direta) Proteção: IP65 (totalmente resistente à chuva e poeira) Aplicações: Fachadas, shows, painéis publicitários de rua e eventos ao ar livre. Taxa de Atualização (Refresh Rate): ≥ 1.920 Hz a 3.840 Hz (imagem fluida, sem oscilações em fotos ou vídeos de celular). Ângulo de Visão: 140° horizontal / 140° vertical. Vida Útil dos LEDs: Estudo estimado em ≥ 100.000 horas. Tensão de Operação: Bivolt automático (110V / 220V). Consumo de Energia Médio: ~250W a 350W por m² (dependendo do brilho e conteúdo). Consumo de Energia Máximo: ~600W a 800W por m². Incluso: Módulos/Gabinetes de LED: Estrutura de alumínio fundido (Die-Cast) leve e de rápido encaixe. Fontes de Alimentação: Sistemas de energia integrados com PFC ativo. Cartões de Recepção (Receiving Cards): Tecnologia NovaStar (ou similar de mercado) para	800	600	200	R\$ 265,73	R\$ 212.584,00

			sincronização perfeita. Fiação Estrutural: Cabos de energia (PowerCon) e cabos de dados (EtherCon) internos do painel. Serviços Adicionais: Processadora de Vídeo (Send Box): Sistema de controle para gerenciamento de entradas (HDMI, SDI, DVI). Estrutura de Fixação: Box Truss (Q20/Q30), estruturas de praticável ou suportes de fixação em parede. Transporte e Logística: Envio em <i>flight cases</i> com rodízios para proteção anti-impacto. Mão de Obra: Montagem, alinhamento dos módulos, operação e desmontagem por técnicos especializados.					
ESTIMATIVA TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO								R\$ 1.122.140,45

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, junto a Assessoria Municipal de Cultura, salientam que para a futura contratação, está sendo considerado a grande demanda dos eventos institucionais de pequeno e médio porte, realizados no município.

2.2. O município de Morrinhos promove, anualmente, diversas ações educacionais, culturais e esportivas. Estas programações exigem infraestrutura adequada para garantir o sucesso, a segurança e a comodidade do público presente e dos artistas/participantes.

2.3. A locação de equipamentos profissionais de som, iluminação, painéis de LED e estruturas físicas (palco, gradil e banheiros) é imprescindível para viabilizar eventos de pequeno e médio porte, bem como assegurar o cumprimento das normas de segurança e acessibilidade vigentes.

2.4. Para que então seja realizado essas atividades, observa-se a necessidade de contratação de empresas interessadas em prestar serviços de locação de estrutura completa de som, iluminação, palco e banheiros químicos, para os mais variados eventos de pequeno e médio porte, em apresentações diversificadas, fomentando a cultura municipal.

2.4.1. Caso esta necessidade não possa ser atendida, haverá prejuízos a curto prazo, pois não será atendido a demanda de pequenos eventos.

2.5. Assim, como prescreve a CF (Constituição Federal), o Estado e/ou o Município deve promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e no mínimo para ao lazer. O lazer é tutelado como direito constitucional como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais do *Art. 217, parágrafo 3º, da Carta Magna*, “*O poder público incentivará o lazer como forma de promoção social*”. Nessa perspectiva, o Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

2.5.1. Diante disso, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal e de incremento de receitas decorrentes de atividades de interesse público relevante.

2.5.2. É imperioso ressaltar que impulsiona o desenvolvimento cultural, o que, como vimos, é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

2.5.3. Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Morrinhos, visa atrair número considerável de público para os eventos elencados pela administração, para tanto essa contratação contribuirá para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

2.6. Por fim, esta contratação como já mencionada se faz necessária para cumprir a agenda de contratações de serviços de locação de Equipamentos e estruturas para os eventos, que se faz presente no planejamento de eventos do calendário acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, culturais da Assessoria de Cultura, junto à Superintendência do Esporte e Lazer, por meio dos Fundos Municipais de Administração e Finanças e de Educação, se dará por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO.

2.7. Desta forma, considerando tudo quanto posto, a escolha pela INEXIGIBILIDADE mediante o CREDENCIAMENTO, se dá em virtude da volatilidade da demanda existente na Administração do Município, em se tratar de Contratação de serviços de locação de Equipamentos e Estruturas, visando a prestação de serviços nos eventos municipais realizados ou a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos, através dos Fundos Municipais de Administração, Superintendência do Esporte e Lazer e Assessoria de Cultura, e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados pela Administração, não fazendo-se prudente a contratação por outras vias, sob o risco de realizar contratações desnecessárias dentro do exercício financeiro, afligindo a economicidade do município.

2.8. Por fim, é importante frisar que os eventos movimentam a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: vestuário, beleza, artesanato, hotéis/hospedagem, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para as famílias.

2.8.1. Diante disso, baseando-se na necessidade, a contratação em anseio se faz necessária por ser considerada do tipo comum, podendo ser executada por diversos interessados, sendo eles em qualquer parte do município, estado e/ou país.

2.9. O município de Morrinhos promove, anualmente, diversas ações educacionais, culturais e esportivas. Estas programações exigem infraestrutura adequada para garantir o sucesso, a segurança e a comodidade do público presente e dos artistas/participantes.

2.10. A locação de equipamentos profissionais de som, iluminação, painéis de LED e estruturas físicas (palco, gradil e banheiros) é imprescindível para viabilizar eventos de pequeno e médio porte, bem como assegurar o cumprimento das normas de segurança e acessibilidade vigentes.

2.11. O credenciamento de várias empresas traz celeridade na execução dos serviços, proporcionando assim a execução eficiente.

2.12. O sistema de credenciamento estabelece um banco de prestadores de serviços com valores tabelados e pré-fixados. Isso elimina a necessidade de deflagrar um processo de contratação para cada evento isolado, garantindo atendimento imediato, evitando a descontinuidade das políticas públicas e promovendo a isonomia na contratação de fornecedores locais e regionais.

2.12.1. Diante disso, baseando-se na necessidade, a contratação em anseio se faz necessária por ser considerada um tipo de serviço comum, podendo ser executado por diversas empresas, sendo elas em qualquer parte do município.

2.13. Ao optar-se pelo CREDENCIAMENTO notamos:

- Necessidade 1: Agilidade nas entregas e/ou execuções;
- Necessidade 2: Segurança;
- Necessidade 3: Compatibilização;
- Disponibilidade para a execução, à critério da Solicitante.

2.9. Com a Contratação, objetiva, portanto, ampliar a abrangência dos eventos, a boa aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura e a continuidade das ações de apoio a retomada das atividades culturais, a presente CHAMADA PÚBLICA contempla a dinamização das cadeias criativas e produtivas das artes e das culturas locais na programação realizada pela Administração Municipal, nas atividades/festividades do calendário letivo e cultural e da demanda dos espaços culturais por ela geridos, com objetivos de fortalecer a cena artística local.

2.10. Ressalta-se a necessidade da presente Contratação, objeto aqui presente, diante de sua função na vida cultural do município, para o fomento às artes, para a manutenção e valorização das tradições populares e para o fortalecimento das cadeias produtivas que envolvem os diversos segmentos e dos ofícios culturais.

2.11. A Administração por meio da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, e da Assessoria de Cultura tem como atribuições a promoção dos bens culturais, das tradições históricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas, expressões corporais, musicais, e de dança, velar pela

preservação do patrimônio histórico e cultural, estimular o intercâmbio com outras fontes, sem prejuízo do zelo pela manutenção da identidade cultural do município, como ainda cultivar a diversidade expressiva e a descentralização da formação do ambiente cultural, estimular a produção artística como força social de desenvolvimento coletivo, elaborar planejamentos articulados, seguros e criativos e apoiar ações de revitalização e acompanhamento do patrimônio histórico, cultural material e imaterial, relacionados aos projetos no município, promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, bem como realizar outras atividades, próprias de sua área de atuação.

2.11.1. Para que então seja realizado essas atividades, observa-se a necessidade de contratação de empresas interessadas em prestar serviços de locação de estrutura completa de som, iluminação, palco, banheiros químicos, para os mais variados eventos de pequeno e médio porte, em apresentações diversificadas, fomentando a educação e a cultura municipal.

2.12. Com o interesse em dinamizar a programação ofertada pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, através da Superintendência do Esporte e Lazer, e ainda a Assessoria de Cultura no município, o presente estará aberto ao CREDENCIAMENTO de propostas de empresas prestadoras de serviços de locação de Equipamentos e Estruturas para eventos, em Morrinhos/GO.

2.13. A Contratação atenderá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como preconiza a *Lei 14.133/2021*.

2.14. Assim sendo, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, ocorrerá mediante CREDENCIAMENTO com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP (Estudo Técnico Preliminar), apêndice deste Termo de Referência.

Do mais:

3.2. Será adotada a *Lei Federal 14.133/2021*, em seus arts. 74, inciso IV, 78, inciso I e ainda, 79 inciso I, em que:

Art. 74

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor,

empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.3. Em que, envolve situações onde o objeto pretendido pela Administração pode ser atendido por “todos” do mercado que o executam.

3.4. À vista disso, quando fixado o valor que se pretende pagar pelo objeto pretendido, a Administração convoca pelos profissionais que se deseja, se dispondo a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, não havendo, portanto, competição, assegurando a todos os interessados a seguridade da contratação.

- Nesse caso, a adoção do **Credenciamento**, legítima, para o alcance do interesse público, disponibilizando oportunidades a muitos prestadores de serviços, fato que descarta as disputas.

3.5. Nesse sentido, o credenciamento, pela *Lei 14.133/2021*, consta oficialmente no rol de situações de contratação direta dessa natureza.

Art. 78.

São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

- II - pré-qualificação;*
- III - procedimento de manifestação de interesse;*
- IV - sistema de registro de preços;*
- V - registro cadastral.*

3.6. Ao tratar das modalidades licitatórias, o art. 28, dispôs, em seu § 1º:

Art. 28.

São modalidades de licitação:

- I - pregão;*
- II - concorrência;*
- III - concurso;*
- IV - leilão;*
- V - diálogo competitivo.*

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

3.7. À vista disso, conforme a modalidade licitatória escolhida, o agente poderá abastecer-se de procedimentos auxiliares que contribuirão para o sucesso dos trabalhos, que, retratam institutos que servirão como ferramentas potencializadoras da dinâmica dos procedimentos licitatórios, pois trazem imensos benefícios aos certames, notadamente quanto a celeridade, à economicidade e à eficiência.

Art. 79.

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Regulamento

I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.8. O inciso XLIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, define que credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 6º

Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[...]

3.9. Visando dar mais integridade e credibilidade ao procedimento de Credenciamento, o art. 79, especifica que o credenciamento só poderá ser utilizado nos casos de contratação:

- a) Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- b) Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, como ocorre com a contratação de bancos para pagamento dos agentes públicos, que são escolhidos pelos interessados; e
- c) Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, hipótese inovadora que, pouco exercida antes da Lei 14.133/2021, a qual permite que a contratação se dê sem a prévia definição de preços, o que induz à aceitação de “preços dinâmicos” pela Administração.

3.10. Portanto, ao que couber, o Credenciamento é, pela Lei 14.133/2021, uma regulamentação, que remete às regras básicas:

- a) A administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente;
- b) Na hipótese de credenciamento para a contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- c) O edital de chamamento de interessados para credenciamento deverá prever as condições padronizadas de contratação;
- d) No credenciamento para a contratação paralela e não excludente ou com seleção a critério de terceiros, o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e definir o valor da contratação;
- e) Na hipótese de credenciamento para a contratação em mercados fluidos, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- f) Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; e
- g) Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.11. Desta forma, considerando tudo quanto posto, a escolha pela INEXIGIBILIDADE mediante o CREDENCIAMENTO, se dá em virtude da volatilidade da demanda existente na Administração do Município, em se tratar de Contratação de prestação de serviços de locação de estrutura completa de som, iluminação, palco, banheiros químicos, gradil e painel de LED, visando suprir a demanda do calendário educacional, cultural, esportivo, e demais pequenos eventos no município de Morrinhos-GO, em sua área Urbana e/ou Rural, mediante a necessidade, conforme solicitação da Assessoria de Cultura, e da Superintendência de Esporte e Lazer, em interesse da Administração Pública Municipal, por meio dos Fundos Municipais de Administração, e Educação, e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados pela Administração, não fazendo-se prudente a contratação por outras vias, sob o risco de realizar contratações desnecessárias dentro do exercício financeiro, afligindo a economicidade do município. A contratação, contará com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do *art. 84 da Lei nº. 14.133/2021*.

O valor está estimado em **R\$ 1.122.140,45 (um milhão, cento e vinte e dois mil, cento e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)**, para um período de 12 meses.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1.1. Por se tratar de contratação de prestadores de serviços especializados, para pesquisa de preço, conforme *IN 65/2021*, foi escolhido o método descrito no inciso III e IV do art. 5º, que diz:

“Art. 5º.

A pesquisa de preços para fins de determinação de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em saúde, observado os índices de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

4.1.2. Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

4.1.3. O levantamento de mercado pra esse tipo de contratação tem a premissa verificar se a necessidade da contratação possui executividade e se há coerência em objeto e fornecedor em relação ao objetivo da presente contratação.

4.1.4. As especificações e os quantitativos dos serviços, com a definição do valor unitário para a contratação prevista, está determinada com base na pesquisa de preços e levantamento de mercado.

4.1.5. Os serviços serão executados mediante OS (Ordem de Serviço), emitida pela Secretaria de

Administração, através da Assessoria de Cultura e/ou superintendência do Esporte e Lazer, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo transporte, instalação e guarda dos equipamentos necessários, se for o caso, bem como pelas despesas dele decorrentes, se necessário.

4.1.6. A mão de obra utilizada na execução do serviço deverá ser adequada com formação suficiente e necessária à especialidade à qual se destina o serviço a ser executado, podendo a fiscalização da Administração solicitar a substituição do profissional, caso seja detectada a impossibilidade técnica do profissional em executar o serviço.

4.2. COMPATIBILIDADE DE PREÇOS EM DIFERENTES LOCALIDADES

4.2.1. A compatibilidade de preços da contratação, é evidente em diferentes localidades, de fato, existem pequenas variações de preço, e estas não são arbitrárias, ou seja, não fogem a realidade local do Município de Morrinhos/GO. Elas decorrem diretamente de fatores logísticos, mercadológicos e operacionais específicos de cada região.

4.2.2. CONTEXTUALIZAÇÃO LOGÍSTICA E DE FRETE

4.2.2.1. O custo de transporte é o fator de maior impacto na variação de preços para serviços de infraestrutura de eventos. A distância entre a sede do fornecedor (ou depósito de equipamentos) e o local da montagem altera diretamente os custos com:

- Combustível e pedágio: Variação linear de acordo com a quilometragem.
- Desgaste de frota: Custos de manutenção proporcional à distância.
- Logística reversa: Custos duplicados para as etapas de montagem (ida/volta) e desmontagem (ida/volta).

4.2.3. DIÁRIAS E HOSPEDAGEM DE EQUIPE TÉCNICA

4.2.3.1. A montagem de estruturas pesadas (palco, gradil), a instalação elétrica (som, iluminação, painel de LED) e a manutenção/higienização (banheiros químicos) exigem mão de obra especializada (montadores, engenheiros, técnicos de som/luz). Quando o serviço ocorre em localidades distantes da sede, os preços absorvem obrigatoriamente:

- Diárias de viagem: Custos com alimentação da equipe.
- Hospedagem: Custos com hotéis ou pousadas locais durante os dias de montagem, evento e desmontagem.

- Adicionais legais: Horas de deslocamento e adicionais de viagem previstos em convenções coletivas de trabalho.

4.2.4. ESPECIFICIDADES DAS ESTRUTURAS E COMPLEXIDADE LOCAL

4.2.4.1. A compatibilidade de preços deve considerar que o "mesmo serviço" pode exigir esforços diferentes dependendo do terreno e do acesso de cada localidade:

- Topografia do terreno: Locais acidentados ou sem pavimentação exigem maior tempo de nivelamento de palco e gradis, demandando mais horas de trabalho.
- Acessibilidade: Locais de difícil acesso para caminhões pesados exigem transbordo de carga para veículos menores, encarecendo a operação.
- Logística de banheiros químicos: O custo de sucção e descarte dos resíduos biológicos varia conforme a distância até a estação de tratamento de esgoto credenciada mais próxima de cada município.

4.2.5. DINÂMICA DE MERCADO E DISPONIBILIDADE REGIONAL

4.2.5.1. A lei da oferta e da procura varia drasticamente entre regiões de grande densidade urbana e municípios do interior ou isolados:

- Escassez local: Em localidades afastadas, a ausência de fornecedores locais obriga a importação do serviço de centros maiores, o que naturalmente eleva o preço global.
- Custo de oportunidade: O deslocamento de equipamentos de alta tecnologia (como painéis de LED e sistemas de som line array) para regiões distantes retira esses ativos do mercado principal do fornecedor por mais dias, exigindo uma compensação financeira no preço da locação.

4.2.5.2. Portanto, a comparação direta e literal de preços entre localidades distintas aqui utilizadas, para compor a média de preços, prezou pela devida ponderação dos fatores acima, de modo a não violar o princípio da ampla competitividade e da realidade de mercado local.

4.3. **DA PESQUISA DE PREÇOS**

4.3.1. DAS EMPRESAS E SUAS SEDES E MUNICÍPIOS DE CONTRATAÇÃO (ANEXO II - ETP)

a) NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA / BANCO DE PREÇOS

- Sítio Eletrônico de Domínio Amplo

- Pregões Eletrônicos promovidos pelos municípios:
- Pires do Rio/GO (Valdevino Vieira da Cunha Júnior – CNPJ: 25.462.059/0001-22)
- Cândido de Abreu/PR (Pohlod Locações e Estruturas LTDA – CNPJ: 48.088.721/0001-21)
- São Raimundo do Doca Bezerra/MA (A de J C Cutrim EIRELI – CNPJ: 17.280.741/0001-76)
- Morrinhos/GO (FAYSTEL LUIZ SANTOS EIRELI – CNPJ: 29.088.459/0001-70)
- Sao Joao Del Rei/MG (Luiz Carlos Resende – CNPJ: 12.284.179/0001-35)
- Cocalzinho de Goias /GO (R T Publicidades LTDA – CNPJ: 19.424.598/0001-74)
- Delfinópolis/MG (Sillas Silvaandre 08647584643 – CNPJ: 29.793.137/0001-22)
- Sapucaia do Sul/SC (TRI TV - Servicos de Comunicações LTDA – CNPJ: 41.644.309/0001-00)
- Eloi Mendes/MG (Daniel Luis de Souza – ME – CNPJ: 20.502.698/0001-50)
- Caririácu/CE (WL Servicos e Comércio LTDA – CNPJ: 53.600.197/0001-66)
- São Pedro/SP (Guilherme Cerqueira Luiz 39543750874 – CNPJ: 23.064.044/0001-80)
- Cristinápolis/SE (Tchi Amo Producoes Artisticas LTDA – CNPJ: 04.065.498/0001-21)
- Ipupiara/BA (Capile Empreendimentos LTDA – CNPJ: 54.295.437/0001-29)
- Dolores de Guanhões/MG (Luciana Passos Venancio – CNPJ: 12.991.969/0001-50)
- Rio Preto/Mg (Edna Rosa Neto Siciliano & Cia Ltda – CNPJ: 07.579.818/0001-50)
- Delta/MG (Franca Center Music LTDA – CNPJ: 10.433.080/0001-22)
- Jeriquara/Sp (Marinho Eventos LTDA – CNPJ: 52.865.309/0001-48)
- Grao Mogol/MG (Neidson Fabricio Silva 07585909624 – CNPJ: 11.835.497/0001-84)
- Caparaó/Mg (Diametro Sonorizacao LTDA – CNPJ: 18.085.614/0001-89)

- Pedro Avelino/Rn (M H Chianca de Araujo Comercio & Servicos LTDA – CNPJ: 20.953.509/0001-66)
- Alcobaca/BA (Mirante Servicos E Locacoes LTDA – CNPJ: 33.347.913/0001-38)
- Santana do Matos/RN (Cia Promocoos Eventos E Servicos EIRELI – CNPJ: 12.972.310/0001-57)
- Bom Despacho/MG (Fabiana Bárbara de Oliveira Freitas Batista – CNPJ: 43.632.682/0001-68)
- Crato/CE (J. C. BARRETO E CIA LTDA – CNPJ: 09.015.759/0001-12)
- Japura/PR (C. A. TESTA – EVENTOS – CNPJ: 13.688.918/0001-17)
- Carmo do Paranaíba/MG (Gary Gable Jesus De Castro 94700338091 – CNPJ: 46.943.828/0001-84)
- Martinópolis/SP (Keila D. da Silva Comercio e Imobiliarios LTDA – CNPJ: 36.074.610/0001-87)
- Japura/PR (C. A. Testa – Eventos – CNPJ: 13.688.918/0001-17)
- Nossa Senhora do Socorro/SE (Proled Producoes LTDA – CNPJ: 28.254.438/0001-15)
- Cristinápolis/SE (FPS Servicos e Empreendimentos EIRELI – CNPJ: 35.561.899/0001-04).

b) HP PRODUÇÕES

- Araguaína/TO
- Pregão Eletrônico promovido pelo município de Colinas/TO.

c) WAGNER CARMIGNÓLA

- São Carlos/SP
- Pregão Eletrônico promovido no próprio município.

d) VL COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA

- Timóteo/MG

- Pregão Eletrônico promovido pelo município de Bom Jesus do Galho/MG.

4.3.2. As variações encontradas nas pesquisas de preço ou propostas comerciais para os diferentes municípios são, portanto, consideradas **técnica e economicamente compatíveis**, justificadas pelas matrizes de custo logístico, de pessoal e operacionais até aqui detalhadas, mantendo a vantagem para a administração ou contratante.

4.3.2.1. Diante do exposto, resta formalmente demonstrado que a utilização de balizamentos de preços oriundos de diferentes localidades cumpre rigorosamente os princípios da legalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.3.2.2. Conclui-se que os valores apurados são juridicamente **compatíveis entre si, independentemente da região geográfica** dos prestadores de serviços. As variações identificadas refletem apenas nas oscilações naturais de custos logísticos, operacionais e de mão de obra específicos de cada território, estando em perfeita consonância com a jurisprudência do *Tribunal de Contas da União (TCU)* e com o disposto na *Lei nº 14.133/2021*.

4.3.3. A metodologia aplicada na pesquisa de mercado atende plenamente ao *art. 23 da Lei nº 14.133/2021*, garantindo que o preço estimado da contratação guarde estrita conformidade com os patamares de mercado vigentes e assegure a ampla competitividade. Assim, **ressalta-se** a regularidade, a adequação orçamentária e a compatibilidade global dos preços para a prestação dos serviços de locação pretendidos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 As especificações e exigências encontram-se pormenorizada em tópico específico do ETP (Estudo Técnico Preliminar), apêndice deste Termo de Referência.

E ainda:

4.2. A Contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do *art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021*.

4.3. No Certame **não se aplica**, nenhum critério de julgamento.

4.4. Sendo assim, a Contratação a qual se anseia adquirir, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo da Assessoria de Cultura, por meio de prévio levantamento, admitindo-se as necessidades, à Administração e ao Departamento de Planejamento em Compras e Licitações.

4.5. Ao Departamento de Planejamento em Compras e Licitações, coube ainda, a formalização, a adequação, e a análise da demanda, junto à complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de contratação para atender à demanda de toda a oferta do município.

4.6. Demais disso, a solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é Contratação de prestação de serviços de locação de estrutura completa de som, iluminação, palco, banheiros químicos, gradil e painel de LED, visando suprir a demanda do calendário educacional, cultural, esportivo e demais pequenas programações, para atuarem incisivamente em eventos ofertados no município de Morrinhos/GO (**Zona Urbana e/ou Rural**), visando a prestação de serviços de entretenimento nos eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, e ainda, Assessoria de Cultura, e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados pela Administração, no Município de Morrinhos/GO.

4.7. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, garantindo isonomia e transparência no processo. As empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão se habilitar para participação na seleção, que acontecerá quando a Assessoria de Cultura julgar necessário a emissão da OS (Ordem de Serviços).

Serão selecionados dentre os Credenciados por objeto de interesse em acordo com a necessidade da administração pública, respeitando-se os critérios estabelecidos no edital.

4.8. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

4.9. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido na *Lei n.º 14.133/2021*.

4.10. A credenciada, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

4.11. As competências atribuídas à Assessoria de Cultura, envolvem a atuação junto aos eventos e atividades culturais.

4.12. A seleção será através de **SORTEIO**, conforme a *Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal N.º 767, de 25 de julho de 2024*.

4.13. O sorteio se dará em ordem crescente, sendo que o primeiro sorteado tem preferência na execução dos serviços, no Município, sendo que a demanda será distribuída de forma uniforme em ordem crescente

de sorteio, sendo que ao final da lista, retorna-se o ciclo para o primeiro sorteado e assim sucessivamente.

4.16. Será elaborada lista crescente de sorteados, para distribuição da demanda.

4.17. O período para que os interessados se credenciem está estipulado **em 30 dias**, a contar da publicação do edital de Chamamento Público. Em entendimento ao Tribunal de Contas da União, por meio do *ACÓRDÃO 2192/2025-TCU-Plenário*.

4.18. Os serviços serão medidos em imediata execução para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR, no ETP e seu referido, Edital e demais documentos que vinculam o prestador.

4.19. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá em imediata execução. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

4.20. Na hipótese de constatação de negligências que comprometam os resultados adequados dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Morrinhos/GO.

4.21. Caso atrase na realização dos serviços, o prestador poderá abrir mão e outro subsequente disponível será convocado. Caso seja questão de urgência, o prestador que recusar, sem justificativa, estará sujeito a sanções administrativas.

4.22. A Prefeitura do Município de Morrinhos/GO reserva-se ao direito de impugnar os serviços realizados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse documento e ainda, do Termo de Referência.

4.23. Na execução dos serviços, não se admitirá, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto e/ou fora do padrão esperado.

4.24. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

4.25. Os serviços serão contratados através de estimativa das quantidades determinadas pela Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO, junto à sua Assessoria de Cultura, calculados com os valores preestabelecidos, aqui determinados e ainda no referente termo referência, podendo ou não serem utilizados em sua totalidade.

4.26. Os serviços poderão ser solicitados em até 05 (cinco) dias, contados, através da ordem de serviços

(OS) acompanhado do descritivo detalhado do evento, local, hora e duração.

4.26.1. Caso a Credenciada selecionada para a prestação de serviços, não possa atender a demanda, por motivos de agenda, este, deverá comunicar a CONTRATANTE com no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, emitida pela OS (Ordem de Serviço).

4.27. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com transporte, alimentação e o que mais couber, conforme orientação da CONTRATANTE.

4.28. Vale, portanto, sobre-exceder que nas descrições dos serviços, será substancializado o mínimo aceitável, ainda que ajustáveis no conceito de comuns, de forma que evidencie ausência de complexidades, considerando ao entendimento de que a técnica mínima é aceitável na descrição do objeto, com o propósito de integralidade, vantagem e isonomia.

4.29. No que couber, a CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do serviço, quando solicitado.

4.30. Sendo assim, os documentos exigidos além dos também previstos em edital e termo referência, serão:

a) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a licitante ter aptidão para o fornecimento dos serviços/materiais com características pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) A Administração se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

4.31. Os serviços serão utilizados para diversas necessidades, a critério da demanda da Secretaria Solicitante, as quais serão comunicados a CONTRATADA via OS (Ordem de Serviço), com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

4.32. Os serviços deverão ser executados por profissionais aptos.

4.32.1. Caso a Credenciada selecionada para a prestação de serviços, não possa atender a demanda, por motivos de agenda, este, deverá comunicar a CONTRATANTE com no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, emitida pela OS (Ordem de Serviço).

4.33. Será de exclusiva responsabilidade da detentora do CONTRATO, todos os encargos sociais, trabalhistas e médios, despesas com alimentação, transporte, seguro e/ou quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços.

4.34. A CONTRATADA será responsável por todos os materiais, necessários para a execução dos serviços prestados, garantindo o pleno funcionamento/ segurança, em suas instalações.

4.35. A CONTRATADA se responsabilizar-se-á por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

4.36. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações cabíveis e esclarecimentos necessários, que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

4.37. A Administração deverá ainda, comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

4.38. Portanto, a CONTRATADA, se obriga a executar os serviços, como especificado no ETP (Estudo Técnico Preliminar), bem como neste TR (Termo Referência), e ainda:

4.38.1. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em consonância com o disposto na *Lei nº 14.133/2021*.

4.38.2. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigente.

4.38.3. Utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços.

4.38.4. Observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas e horários estabelecidos.

4.38.5. Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados ao serviço.

4.39. Dentre as condições essenciais para a prestação dos serviços têm-se:

- A execução deverá ser imediata, nos prazos já consignados acima, após OS (Ordem de Serviço).
- Não será admitida nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da CONTRATANTE.
- Quando da execução dos serviços, for verificado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no ETP, TR, e ainda Edital, e/ou não sejam executados com padrões de 1ª qualidade, a CONTRATADA deverá refazer

imediatamente às suas expensas, ao que atenda, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

Portanto,

4.40. Ressalta-se que poderão participar deste processo de contratação, Pessoas Jurídicas do ramo de atividade relacionada ao objeto.

4.41. Os serviços que constituem o objeto desse credenciamento, deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, via OS (Ordem de Serviço), e ainda, a orientação/fiscalização da Assessoria Municipal de Cultura, estando os serviços disponíveis no período conforme necessidade e as condições estabelecidas, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Solicitante.

4.42. A CONTRATADA, deverá executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

4.43. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO, vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo.

4.44. As condições deste Credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

4.45. Irá ainda, a CONTRATADA, responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

4.46. Dispor-se-á somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência.

4.47. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestações ilegais.

4.48. Emitir nota fiscal com o valor dos serviços prestados.

4.49. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do Credenciamento.

4.50. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o *art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

4.51. A contratação para prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam às exigências do ETP (Estudo Técnico Preliminar), deste TR (Termo Referência) e Edital, e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.

4.52. Para participar do credenciamento, as interessadas deverão ainda, atender aos seguintes requisitos:

- a) Poderão participar do presente Chamamento, os prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, em situação regular, que para o exercício das atividades, possam oferecer os serviços no município de Morrinhos/GO, sendo necessário apresentar envelope ÚNICO, contendo a documentação para HABILITAÇÃO E FICHA DE INSCRIÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar;
- As interessadas deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
 - Os dias e horários de cada apresentação durante a programação dos eventos e das festividades do município, serão definidos pela responsável, e fornecidos através da OS (Ordem de Serviço);
 - As despesas com deslocamento, instrumentos e/ou demais materiais, caso necessário, ocorrerão por conta do selecionado (CONTRATADO).
- b) Serão seguidos os critérios do *Decreto Municipal nº 767, de 25 de julho de 2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021.*
- c) Os requerentes deverão apresentar para análise os documentos conforme relacionados no Edital, onde se trata das condições para o Credenciamento.
- d) A Agente de Contratação publicará em meios oficiais do Município o Edital e seus anexos, devendo os interessados, **protocolar os documentos no Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO, localizada na Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro, em dia de expediente (segunda a sexta), das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min., salvo feriados.
- Todos os documentos deverão estar de acordo com os relacionados no Edital;
 - Esses documentos protocolados serão recebidos e analisados pelo (a) Agente de Contratação responsável.

4.53. O Credenciamento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não obriga a Administração à convocação para qualquer outro fim.

4.54. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do *art. 62, da Lei nº 14.133/2021*, e outras legislações aplicadas a espécie.

4.55. A CONTRATADA deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipuladas pela CONTRATANTE, para atender as necessidades da Assessoria Municipal de Cultura, e ainda, Superintendência do Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

4.56. A CONTRATADA deverá assumir exclusiva responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão posta.

4.57. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento.

4.58. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrentes da realização dos serviços, como, salários de empregados, transportes, entre outras de natureza da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o município.

4.59. Os eventos serão realizados no decorrer dos 12 (doze) meses.

E ainda,

4.60. As empresas deverão ter experiência comprovada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, e outros requisitos relacionados às suas atividades que possam ser aferidos pela Administração.

4.61. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá resultar em:

- Advertência formal;
- Suspensão temporária do credenciamento;
- Descredenciamento definitivo em caso de reincidência;
- Aplicação de multa proporcional ao descumprimento do contrato.

4.62. As CREDENCIADAS, deverão manter um canal de comunicação com a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua Assessoria de Cultura, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, para atendimento quando necessário.

4.63. O atendimento poderá ser realizado por *WhatsApp* ou qualquer outro canal digital previamente acordado, garantindo a pronta resposta às demandas da Prefeitura.

4.64. A CONTRATADA deverá seguir todas as regras dispostas no ETP (Estudo Técnico Preliminar);

4.65. A CONTRATADA deverá respeitar a agenda e horário estipulado pela Assessoria de Cultura;

4.66. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, alimentação e hospedagem relativa à prestação dos serviços, sem ocasionar ônus à Administração.

4.67. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste documento e de seus anexos, assumindo como exclusivo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.68. A CONTRATADA deverá, ainda:

- Manter preposto pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
- A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato e/ou Autoridade superior, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os subordinados, sempre que houver, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir/substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer

dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução Contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a realização do serviço;
- Conduzir o serviço com estrita observância às normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- Realizar os serviços, sempre que solicitado pela Administração municipal.

5. DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os pedidos de Credenciamento serão julgados pela Agente de Contratação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas no Edital e anexos.

5.2. A Agente de Contratação deverá elaborar Ata de Abertura de Envelope e Julgamento de Documentação de cada pedido de Credenciamento e publicar no Portal do Município (<https://morrinhos.go.gov.br/>) e no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), ficando:

- Os interessados que não atender aos requisitos destes documentos (Edital e anexos), poderá regularizar e apresentá-los novamente até o encerramento do período de Credenciamento;

5.3. Presentes as condições e os documentos exigidos no Edital e anexos, a credenciada será convocada pela Agente de Contratações responsável, novamente, para assinar o Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

5.4. A Agente de Contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

5.5. As decisões da Agente de Contratação que negarem o Credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

5.6. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante a Agente de Contratação.

5.7. Recebido o recurso a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Secretário Municipal de Administração que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

5.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados no Edital e anexos.

5.9. Não será admitida a participação de Pessoas Jurídicas:

- Que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- Que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- Das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores, da Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO;
- Que se enquadre nas vedações do *Art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021*.

6. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, sendo fixados os contratos por um período de 12 (doze) meses.

6.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

6.3. Avigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na *Lei nº. 14.133/2021*.

6.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão contratados através de estimativa das quantidades determinadas pela Prefeitura Municipal de Morrinhos, calculados com os valores preestabelecidos neste termo, podendo ou não ser utilizados em sua totalidade.

7.2. As condições encontram-se pormenorizada em tópico específico do ETP (Estudo Técnico Preliminar), apêndice deste Termo de Referência.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no *art. 7º da Lei Federal 14.133/2021*, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Morrinhos/GO.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

8.8.1. Será responsável pela gestão do contrato, o Sr. Hugo Frauzino Pereira Júnior – Supervisor de Esporte, matrícula nº 1042, e pela fiscalização o Sr. Thalles Henrique Rosa Silva – Assessor, matrícula nº 4013539.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

9.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, e ETP, cumprindo o prazo estabelecido;

9.3. Executar os serviços no prazo estabelecidos nesse Termo de Referência e ETP, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

9.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Assessoria de Comunicação, no Município de Morrinhos/GO, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os *artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)*;

- 9.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Morrinhos/GO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.10. Comunicar à Assessoria de Comunicação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Solicitante.
- 9.12. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Administração, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 9.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 9.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Morrinhos/GO, cujas reclamações se obriga a atender;
- 9.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Morrinhos/GO na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência, ao ETP e da Nota de Empenho.

Enfatiza-se:

- 9.17. Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

- 9.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo.
- 9.19. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.
- 9.20. Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência.
- 9.21. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.
- 9.22. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.
- 9.23. Emitir nota fiscal com o valor dos serviços prestados.
- 9.24. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 9.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do Credenciamento.
- 9.26. Manter um canal de comunicação com a prefeitura com disponibilidade 24h, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 9.27. O material necessário para execução do objeto ficará a cargo da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 10.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com

as especificações deste Termo de Referência e ETP em apêndice.

10.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência e ETP;

10.6. A Prefeitura do Município de Morrinhos/GO através da Assessoria de Comunicação deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na *Lei Federal 14.133/2021*, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

10.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

10.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto *no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Leis seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre

o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa credenciada, em até 30 dias após o envio da respectiva Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Morrinhos-GO.

12.2. As despesas decorrentes do fornecimento de serviços objeto do presente correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de vigente.

12.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.4. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Morrinhos/GO.

12.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

12.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

12.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Morrinhos/GO.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Morrinhos/GO, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

27.812.0073.2320.339039.14 FONTE 100

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0020.2090.339039.14 FONTE 101

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o *art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

Morrinhos/GO, 18 de Junho de 2026.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
 **GILCELly REGINA DE SOUZA GOMES PRADO**
Data: 13/07/2026 10:52:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilcelly Regina de Souza Gomes Prado / Matrícula nº 7808
Departamento de Planejamento em Compras e Licitações
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO VENTURA ALVES**
Data: 13/07/2026 10:58:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Ventura Alves / Matrícula nº 4013528
Superintendente de Esporte e Lazer
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado por:

Digitally signed by MARCELO MANOEL VENTURINI:82330263015
Date: 2026.07.15 14:11:49 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

Marcelo Manoel Venturini/ Matrícula nº 4013317
Secretário Municipal de Administração Pública
FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Digitally signed by INESSA APOLINARIO DA SILVEIRA:99433320182
Date: 2026.07.15 09:09:35 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

Inessa Apolinário da Silveira/ Matrícula nº 4013335
Secretária Municipal de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO